VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 152/2026

Finalidade Objeto: **O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de direito de uso de softwares destinados à modelagem tridimensional, visualização arquitetônica fotorrealista e implementação da metodologia BIM, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.**

Fornecedor: 140743 THC Assessoria e Tecnologia Ltda

Endereço: **Nº :**

Bairro: **Fone:**

Cidade:

CNPJ/CPF: 37.912.883/0001-16 **Email:** atendimento@thcassessoria.com

Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	0.0.3991	LICENÇA DE SOFTWARE BIM (ARCHICAD)		4	UN	12.139,2500	48.557,00
ESPECIFICAÇÃO							
3	0.0.3990	LICENÇA DE SOFTWARE DE RENDERIZAÇÃO ARQUITETÔNICA (LUMION PRO)		1	UN	6.925,5200	6.925,52
ESPECIFICAÇÃO							

Total Cota : **55.482,52**

Total Fornecedor **55.482,52**

Total Geral : **55.482,52**

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCOLE ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

CONTRATO Nº. 1194/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES DESTINADOS À MODELAGEM TRIDIMENSIONAL, VISUALIZAÇÃO ARQUITETÔNICA FOTORREALISTA E IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marcela Franco Moreira Dias** - Secretária de Planejamento Urbano e Habitação, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.912.883/0001-16, com sede na Av. Paulista, nº. 777 - sala 102 - setor 900, bairro Bela Vista, município de São Paulo/SP, e-mail: atendimento@thcassessoria.com, representada por **Thiago Fernando Bosco**, portador do RG nº. 42.199.742-4, inscrito no CPF/MF sob nº. 314.796.908-80, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0152/2026 - processo administrativo nº. 18.525/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de direito de uso de softwares destinados à modelagem tridimensional, visualização arquitetônica fotorrealista e implementação da metodologia BIM, pelo período de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite da lei.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/08/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações deste contrato ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá executar a entrega e os serviços conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 55.482,52 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, por conta da dotação orçamentária **755-13.01.0017.2.300.15.127.339040.01.1100000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento á CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 755 - 13.01.0017.2.300.15.127.339040.01.1100000
Classificação Econômica: 339040
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

Nota de Empenho nº 10847/2026
Valor: R$ 55.482,52

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referencia.
5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

5.13 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.13.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações)
5.14 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.15 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 Devolução da garantia;
11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designado **Alisson Augusto Ribeiro** - CPF: 392.610.528-35 - Cargo: Diretor do Departamento de Inovações e Tecnologia - tel.: (12) 3131-6261 - email: alisson.ribeiro@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Igor Ferreira da Silva Ribeiro** - CPF: 431.668.368-37 - Cargo: Arquiteto - tel.: (12) 99197-5020 - email: igor.ribeiro@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS
CONTRATANTE

THIAGO FERNANDO BOSCO
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0152/2026
ANEXO III-a
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 152/26** para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de direito de uso de softwares destinados à modelagem tridimensional, visualização arquitetônica fotorrealista e implementação da metodologia BIM**,** cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22**, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

a) *Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté com a alíquota e de* ***5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);***

b) *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro vírgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela* ***Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa***

c) Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 152/26, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;

4. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0152/2026

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de direito de uso de softwares destinados à modelagem tridimensional, visualização arquitetônica fotorrealista e implementação da metodologia BIM, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

2. Fundamentação da Contratação e Justificativa de Marca

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano, o qual demonstrou que a ausência de ferramentas tecnológicas adequadas tem prejudicado a produtividade e o atendimento a demandas urgentes de projetos institucionais.
A indicação das marcas fundamenta-se nas necessidades técnicas e na padronização do fluxo de trabalho delineadas no ETP, com fulcro no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- SketchUp Pro: Justifica-se por sua interface focada na manipulação intuitiva de superfícies e volumes (ferramenta Push/Pull ou equivalente), e por sua integração nativa com o 3D Warehouse e Extension Warehouse, ecossistemas definidos no ETP como vitais para a produtividade da Área de Projetos.

- Lumion Pro: Indicação técnica essencial devido à tecnologia de renderização em tempo real baseada em GPU (WYSIWYG). O software atende ao critério do ETP de possuir vasta biblioteca interna nativa de materiais pré-configurados e o recurso LiveSync para sincronização com softwares de modelagem.

- ArchiCAD: Exigência justificada pela eficácia da ferramenta na elaboração de modelos arquitetônicos sob o conceito de "Edifício Virtual", sendo indispensável para a viabilização da implantação do BIM no município, conforme Decreto Federal nº 10.306/2020.

3. Estimativa de Quantidades

As quantidades estimadas para a presente contratação foram dimensionadas com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Item	Descrição da Solução	Nº de Licenças
01	Licença de Software de Modelagem Tridimensional (SketchUp Pro)	01
02	Licença de Software de Renderização Arquitetônica (Lumion Pro)	01
03	Licença de Software BIM (ArchiCAD)	04

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

As licenças supramencionadas serão fornecidas no formato single-user (usuário nomeado), pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

4. Especificações Técnicas e Requisitos da Solução

4.1 Item 01 - SketchUp Pro:

Modelagem garantida por sistema de inferências geométricas para alinhamento preciso.

Inclusão de módulo para a criação de documentos de construção 2D (plantas, cortes, elevações) diretamente associados ao modelo 3D.

Compatibilidade para importação/exportação nos formatos .DWG, .DXF, .IFC, .FBX, .DAE e .SKP.

4.2 Item 02 - Lumion Pro:

Capacidade de gerar imagens estáticas, vídeos em alta resolução (1080p a 4K) e passeios virtuais interativos em panoramas 360°.
Ferramentas para simulação de ambiente (luz solar, sombras, condições atmosféricas) e aplicação de vegetação em massa.

4.3 Item 03 - ArchiCAD:

Operação sob lógica paramétrica, onde a modificação de um elemento no modelo 3D atualiza automaticamente todas as representações 2D e relatórios.

Suporte nativo a Open BIM e certificação IFC para troca de dados.

Recurso para trabalho colaborativo em tempo real (Teamwork ou equivalente), baseado em servidor, permitindo múltiplos usuários simultâneos no mesmo modelo.

Para as licenças, deverá ser fornecido suporte técnico completo pelo fornecedor das licenças de uso de software que inclui atendimento telefônico (08 horas, 5 dias da semana) e via WEB, às dúvidas, problemas e atualizações (releases e versões do software), durante a vigência do contrato, sem ônus para a Prefeitura. Deverá ser informado o link para download dos softwares.

5. Requisitos da Contratação

5.1 Requisitos de Desempenho

A solução fornecida deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, com foco em desempenho, estabilidade e disponibilidade. Deverá garantir o pleno funcionamento dos softwares para o volume de usuários definido, inclusive em ambientes corporativos com grande demanda gráfica e de processamento.

5.2 Requisitos de Qualidade

As licenças fornecidas deverão ser originais, emitidas diretamente pelas fabricantes ou por seus distribuidores oficiais, e acompanhadas do direito a atualizações, correções e suporte técnico durante todo o período contratual.

5.3 Requisitos de Funcionalidade

As soluções contratadas deverão possuir licenciamento válido para uso institucional, permitindo acesso à plataforma para download, instalação e ativação das licenças. As soluções deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pela Administração Pública, como Windows 10 ou superior, e permitir acesso ao portal de gerenciamento de usuários e permissões. Deverão ser contempladas as funcionalidades

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

específicas dos produtos SketchUp Pro, Lumion Pro e ArchiCAD, conforme especificado no objeto da contratação.

5.4 Adequação a Exigências Legais e Normas Técnicas

A contratação deverá atender integralmente à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais legislações pertinentes, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A empresa contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações acessadas no exercício das atividades, devendo, para tanto, aderir formalmente ao **Termo de Confidencialidade da Informação - Anexo I** do presente TR. Adicionalmente, deverá assegurar conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

5.5 Critérios de Sustentabilidade Ambiental

Sempre que possível, os procedimentos operacionais adotados pela contratada deverão priorizar práticas sustentáveis, como a redução da emissão de carbono mediante a adoção de processos digitais, a eliminação do uso de mídias físicas e a preferência pela comunicação eletrônica e pela gestão documental digital.

5.6 Requisitos de Manutenção e Garantia

Durante toda a vigência contratual, as licenças deverão estar cobertas por garantia de funcionamento, com acesso contínuo às atualizações disponibilizadas pelas fabricantes, bem como suporte técnico oficial.

6. Requisitos de Qualificação Técnica

6.1 Capacidade Técnico-Operacional

Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para o item ofertado, em sintonia com o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Caso o(s) referido(s) atestado(s) não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).
Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprovem o fornecimento de bens similares ao objeto licitado, tais como licenças de softwares de modelagem tridimensional, renderização arquitetônica, elaboração de projetos de engenharia/arquitetura ou sistemas BIM. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, características e localização da prestação do serviço/fornecimento, local, data da expedição e declaração do emitente de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2 Credenciamento de Fabricante (Itens 01 e 02)

Para os softwares SketchUp Pro e Lumion Pro, a licitante deverá apresentar Declaração, Certificado ou Carta emitida pela respectiva fabricante que comprove ser uma Revenda Autorizada (*Authorized Reseller*) ou Parceiro Credenciado (*Partner*) da marca no Brasil, apta a comercializar os produtos objeto desta licitação. A comprovação de credenciamento junto à fabricante é indispensável para assegurar que a Administração receberá licenças de software genuínas, com garantia de fábrica, acesso a atualizações e suporte técnico oficial.

6.3 Exclusividade de Comercialização (Item 03)

Para o software ArchiCAD, a licitante deverá apresentar Certificado de Exclusividade vigente emitido pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), atestando que a empresa é a única representante exclusiva no Brasil para a comercialização e prestação de serviços de suporte técnico do referido software.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

7. Modelo de Execução

7.1 Obrigações da contratada

Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

Iniciar a entrega das licenças e a prestação dos serviços de suporte de acordo com os prazos definidos;

Executar o fornecimento de acordo com as especificações, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nas licenças ou acessos fornecidos, decorrentes de culpa da empresa;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Relatar aos gestores e fiscais do contrato, por escrito em documento oficial, toda e qualquer irregularidade constatada e/ou verificada no decorrer do fornecimento e prestação dos serviços;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência bem como, também, no Edital de Licitação;

Guardar sigilo absoluto sobre todos os dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Zelar pela perfeita execução dos serviços ora contratados, devendo as falhas eventuais ser sanadas;

Emitir e enviar à Prefeitura Municipal de Taubaté as notas fiscais decorrentes do fornecimento ora contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.2 Obrigações da contratante

Caberá a contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Efetuar o pagamento do objeto deste contrato proporcionalmente as entregas efetivamente realizadas;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades;
Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do mesmo;

Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições do objeto e no curso da entrega;

Fixar prazo para a correção das eventuais ocorrências e verificar a conformidade do mesmo, com as normas especificadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

Fornecer à CONTRATADA todo e qualquer tipo de informação interna essencial à realização da liberação dos acessos;

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato, para tanto, nomeando Gestores e Fiscais que deverão ser servidores do quadro próprio de pessoal da Prefeitura Municipal de Taubaté;
Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. Acompanhamento e Gestão

8.1 A gestão e o acompanhamento do fornecimento das licenças ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação, enquanto a fiscalização técnica e operacional do uso das ferramentas ficará sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento Urbano, a quem compete em conjunto verificar se a contratada está executando corretamente a entrega do objeto, obedecendo aos termos do instrumento contratual e aos demais documentos que o integram.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto.

8.3 O Departamento de Tecnologia da Informação e a Secretaria de Planejamento Urbano reservam-se no direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações estabelecidas no instrumento contratual e aos demais documentos que o integram.

8.4 Dados dos Gestores e Fiscais do Contrato

8.5 A Prefeitura Municipal de Taubaté designará os servidores abaixo indicados, cujos dados integrarão o processo administrativo do contrato. Esses servidores serão responsáveis por acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, de acordo com as competências atribuídas:

Gestor do Contrato: Alisson Augusto Ribeiro – **Cargo:** Diretor de Tecnologia da Informação

Gestor Substituto do Contrato: Guilherme Costa de Aguiar – **Cargo:** Chefe de Divisão **Fiscal do Contrato:** Igor Ferreira da Silva Ribeiro – **Cargo:** Arquiteto

Fiscal Substituto do Contrato: Karoline Magalhães Lavras Coelho – **Cargo:** Arquiteta

8.6 Sanções por Descumprimento Contratual

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções especificadas no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

8.8 As sanções previstas neste item serão aplicadas com base nos relatórios de acompanhamento e fiscalização elaborados pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

8.9 Procedimentos de Comunicação entre o Órgão e a Contratada

8.10 Toda comunicação formal entre a Administração e a Contratada deverá ser realizada, por meio eletrônico oficial (Protocolo/Ofício Digital ou e-mail institucional).

8.11 Ocorrências relevantes, como notificações, advertências e relatórios de acompanhamento, serão encaminhadas ao representante da Contratada indicado no contrato via ofício. Da

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

mesma forma, a Contratada deverá manter canal de comunicação atualizado com a Administração, indicando responsável técnico e contatos válidos para solução de eventuais intercorrências e cumprimento das obrigações contratuais.

9. Critérios de Medições e de Pagamento

9.1 DO RECEBIMENTO:

O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, inciso II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021 em destaque abaixo transcrito:

> **Art. 140.** O objeto do contrato será recebido:
> **II** - Em se tratando de compras:
>
> **a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo res-ponsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
>
> **b)** definitivamente, por servidor ou comissão de-signada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório se dará, no ato de recebimento do objeto exclusivamente através da conta web, Admin Console, vinculado ao e-mail institucional dti@taubate.sp.gov.br da Contratante.

O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal por servidor capacitado do Departamento de Tecnologia da Informação após conferencia com referência ao descritivo técnico detalhado e validação de ativação, acesso e funcionamento das licenças, conforme especificações técnicas do objeto.

9.2 DO PAGAMENTO:

Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n.

42,de 02 de fevereiro de 2022 em destaque abaixo transcrito:

> Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências
>
> ...
>
> I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

10. Forma de Seleção do Fornecedor e Critério de Julgamento

A seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço", aberto à participação de qualquer empresa interessada que atue no ramo pertinente ao objeto desta contratação e que atenda a todas as exigências do Edital e de seus anexos.

Em estrita observância ao princípio do parcelamento, consubstanciado no art. 40, inciso V e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação **não será adjudicada por lote único**. A adjudicação ocorrerá de por item. A divisão do objeto em itens independentes é técnica e economicamente viável e justifica-se pela diversidade dos fabricantes dos softwares especificados e de suas respectivas redes de distribuidores autorizados, de modo que o agrupamento em lote único restringiria indevidamente a competitividade do certame.

10.1 Critério de Julgamento

A licitação terá como critério de julgamento o **menor preço por item**, conforme especificado neste Termo de Referência e no Edital convocatório. Será considerada vencedora a licitante que, atendendo a todas as especificações e condições do Edital, apresentar a proposta de menor valor.

11. Da Pesquisa de Preços e Estimativa do Valor da Contratação

11.1 Para a definição do valor de referência desta contratação, foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A pesquisa incluiu consultas a contratações similares de outros entes públicos, por meio do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Foram analisados contratos do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e das prefeituras de Jacareí/SP, Alfredo Chaves/ES, Vacaria/RS, Três Coroas/RS, Guabiruba/SC e Ji-Paraná/RO, que serviram de base para a composição dos valores de referência.

11.3 Para o cálculo do valor de referência, foi utilizada a média dos valores encontrados nas contratações públicas consultadas, proporcionalizados para o período de 12 (doze) meses. Este critério atende à ordem interna 12/2023 do município e estabelece o preço máximo admitido para a contratação.

11.4 Com base na metodologia descrita, o valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 57.745,08** (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), conforme detalhado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de Software de Modelagem Tridimensional (SketchUp Pro)	Licença (12 meses)	01	R$2.192,56	R$2.192,56

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

02	Licença de Software de Renderização Arquitetônica (Lumion Pro)	Licença (12 Meses)	01	R$6.995,48	R$6.995,48
03	Licença de Software BIM (ArchiCAD)	Licença (12 Meses)	04	R$12.139,26	R$48.557,04
TOTAL					**R$57.745,08**

Detalhamento dos Valores Unitários de Referência:

Item 01 - SketchUp Pro (Média de R$ 2.192,56):

TCE/TO (Contratada: Buysoft do Brasil Ltda, CNPJ 10.242.721/0001-61): R$ 2.122,00 (Vigência de 12 meses).

Município de Três Coroas/RS (Contratada: B&D Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ 01.468.471/0001-91): R$ 2.266,67 (Valor original de R$ 6.800,00 proporcionalizado de 36 para 12 meses).
Município de Guabiruba/SC (Contratada: Buysoft do Brasil Ltda, CNPJ 10.242.721/0001-61): R$ 2.189,00 (Vigência de 12 meses).

Item 02 - Lumion Pro (Média de R$ 6.995,48):

TCMPA (Contratada: Saldaris Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ 44.087.487/0001-67):

R$ 5.933,33 (Valor original de R$ 17.800,00 proporcionalizado de 36 para 12 meses).

Município de Vacaria/RS (Contratada: Softbra Distribuição Ltda, CNPJ 44.652.821/0001-88): R$ 5.554,12 (Vigência de 12 meses).

Município de Ji-Paraná/RO (Contratada: LD Almeida Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 43.061.074/0001-40): R$ 9.499,00 (Vigência de 12 meses).

Item 03 - ArchiCAD (Média de R$ 12.139,26):

TJSP (Contratada: Graphisoft Brasil Serviços de TI Ltda, CNPJ 22.993.665/0001-86): R$ 9.458,96 (Valor original de R$ 28.376,88 proporcionalizado de 36 para 12 meses).

Município de Jacareí/SP (Contratada: Graphisoft Brasil Serviços de TI Ltda, CNPJ 22.993.665/0001-86): R$ 18.917,92 (Valor original de R$ 56.753,76 proporcionalizado de 36 para 12 meses).
Município de Alfredo Chaves/ES (Contratada: Graphisoft Brasil Serviços de TI Ltda, CNPJ 22.993.665/0001-86): R$ 8.040,90 (Valor original de R$ 24.122,70 proporcionalizado de 36 para 12 meses).

12. Adequação Orçamentária

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

FICHA – DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
755	13.01.0017.2.300.15.127.339040.01.1100000

13. Condições de entrega

A entrega do(s) produto(s)/serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela PMT. As licenças serão gerenciadas pelo Admin Console no site do fabricante, no qual todo o controle de licenças, acessos e serviços será disponibilizado pelas plataformas oficiais dos fabricantes. O procedimento detalhado para recebimento está descrito no item 9.1 Do Recebimento.

O acesso à licença é dedicado e definido pelo Gestor do Contrato.

As licenças adquiridas deverão estar disponíveis para ativação em até 15 (quinze) dias após o envio para a Contratada da ordem de fornecimento.

Os usuários definidos para uso dedicado das licenças receberão um e-mail convite para utilizar os produtos. As senhas são cadastradas pelos próprios usuários e serão as mesmas que serão utilizadas para logar nos produtos disponibilizados.

14. Garantia

Durante toda a vigência contratual deverá a Contratada garantir para a Contratante os aplicativos de software fornecido, atualizado e em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelos respectivos fabricantes dos softwares contratados, durante o período contratado.

15. Declaração de cumprimento dos requisitos do TR:
Para todos os efeitos, é declarado o cumprimento dos requisitos expostos neste Termo de Referência.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 18.525/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0152/2026)

OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES DESTINADOS À MODELAGEM TRIDIMENSIONAL, VISUALIZAÇÃO ARQUITETÔNICA FOTORREALISTA E IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Marcela Franco Moreira Dias
Cargo: Secretária de Planejamento Urbano e Habitação
CPF: 293.711.038-09
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Alisson Augusto Ribeiro
Cargo: Diretor do Departamento de Inovações e Tecnologia
CPF: 392.610.528-35
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Igor Ferreira da Silva Ribeiro
Cargo: Arquiteto
CPF: 431.668.368-37
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Thiago Fernando Bosco
Cargo: Administrador/Representante Legal
CPF: 314.796.908-80
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº: 37.912.883/0001-16
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18.525/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0152/2026)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES DESTINADOS À MODELAGEM TRIDIMENSIONAL, VISUALIZAÇÃO ARQUITETÔNICA FOTORREALISTA E IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM.
VALOR: R$ 55.482,52

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Planejamento Urbano e Habitação

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA
Termo de Confidencialidade da Informação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, nº. 520, Taubaté/SP, doravante denominado PMT e **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Av. Paulista, nº. 777 - sala 102 - setor 900, bairro Bela Vista, município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.912.883/0001-16, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,
Considerando que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato nº. 1194/2026**, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de direito de uso de softwares destinados à modelagem tridimensional, visualização arquitetônica fotorrealista e implementação da metodologia BIM.
Considerando que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;
Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura de Taubaté, de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;
A PMT estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da PMT, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
a)as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela Prefeitura de Taubaté;
b)a CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela PMT, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévias e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura de Taubaté;
c)a CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das INFORMAÇÕES da Prefeitura de Taubaté;
d)a PMT, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE
a)as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
a.1)sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
a.2)tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3)sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS
a)a CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
b)a CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura de Taubaté;
b.1)o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
c)a CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da Prefeitura de Taubaté;
d)a CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da PMT, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Prefeitura de Taubaté;
e)cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
f)o presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
f.1)os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da Prefeitura de Taubaté;
g)a CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
h)a CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES
Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo, que possuem prazo indeterminado de sigilo
.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Prefeitura de Taubaté, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
a)este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
b)o presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
c)surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da Prefeitura de Taubaté;

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

d) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES; a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Assinado por 4 pessoas: IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO, MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS, THIAGO FERNANDO BOSCO e ALISSON AUGUSTO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4 e informe o código AD56-9EAD-A1F1-DDE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AD56-9EAD-A1F1-DDE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- IGOR FERREIRA DA SILVA RIBEIRO (CPF 431.XXX.XXX-37) em 28/09/2026 11:00:03 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS (CPF 293.XXX.XXX-09) em 28/09/2026 11:40:48 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THIAGO FERNANDO BOSCO (CPF 314.XXX.XXX-80) em 28/09/2026 15:53:53 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALISSON AUGUSTO RIBEIRO (CPF 392.XXX.XXX-35) em 29/09/2026 08:25:23 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AD56-9EAD-A1F1-DDE4